

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1409 de 21/03/1996

Atuado c: 02 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em  
pauta por Cláusula de 5  
20 março 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 1996

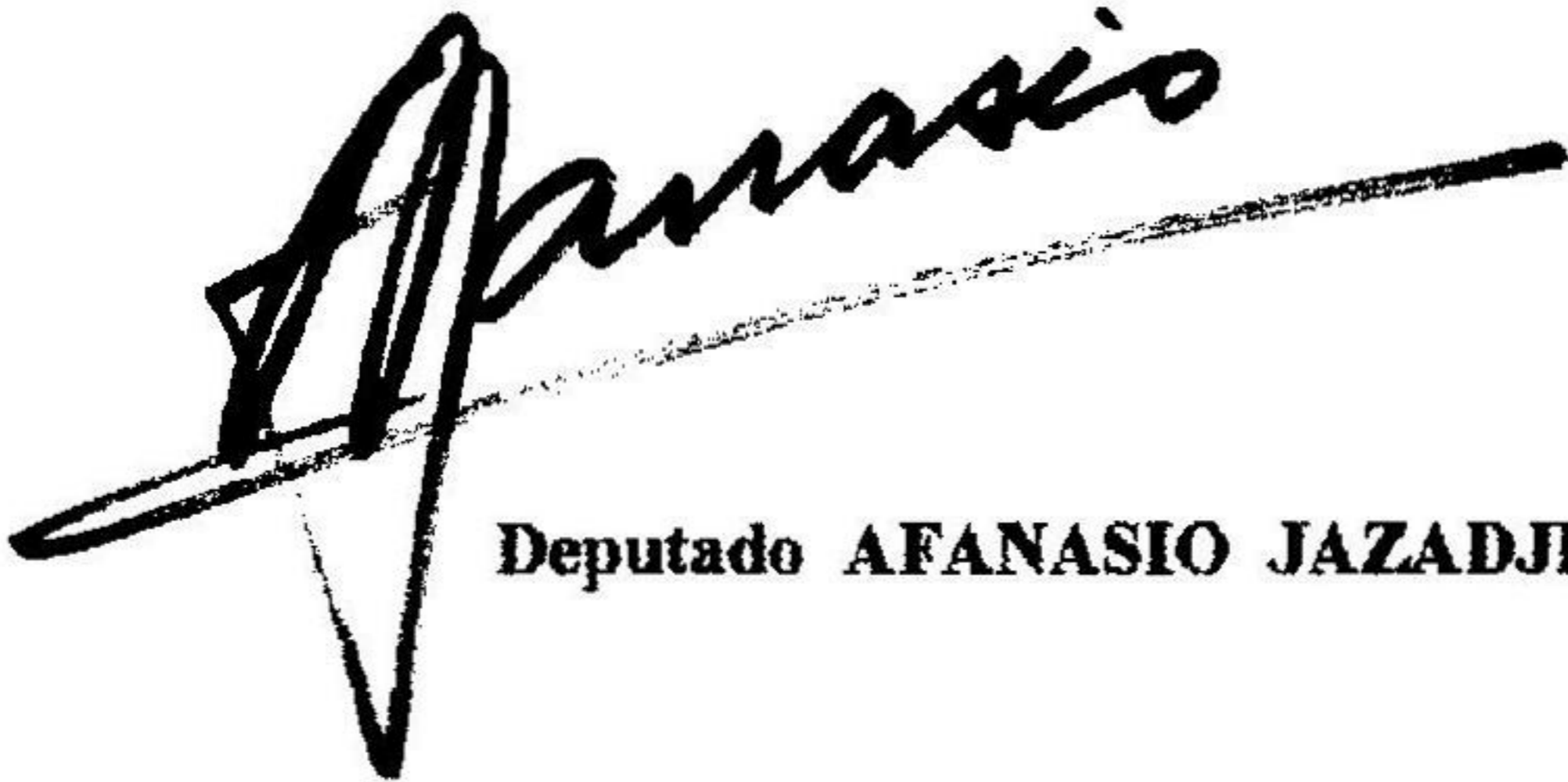
FL. 01  
PROJ. 1409

Dispõe sobre a vedação de cobrança de pedágio de veículos que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica vedada a cobrança de pedágio, nas rodovias sob a jurisdição do Estado, de veículos funerários.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 20/03/1996  
CDS da Seção

ENTREGUE À MESA EM:  
19 MAR 14 49 96 005230

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei permitir aos veículos funerários trafegarem pelas rodovias sob a jurisdição do Estado sem serem obrigados ao pagamento das tarifas do pedágio nelas cobrado.

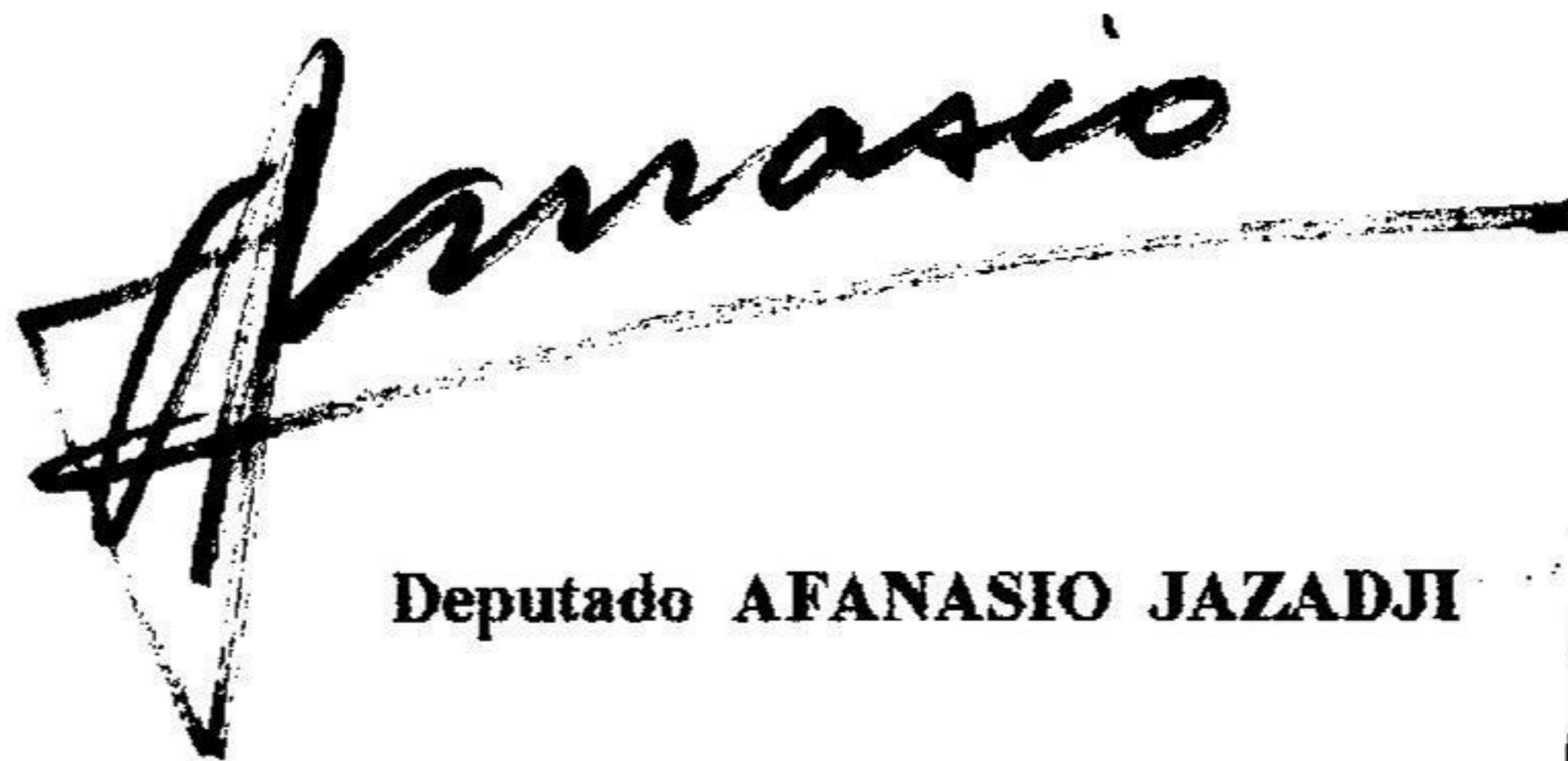
Os veículos funerários, pela natureza específica de seu trabalho, não devem, nem podem, sofrer interrupções, nas rodovias estaduais. Da mesma forma, pelo serviço que prestam, deveriam estar isentos do pagamento de pedágio nessas mesmas estradas.

A medida contempla os familiares do falecido, transtornados pela dor e pelos inúmeros problemas e despesas decorrentes do traslado do corpo; e, sendo em número relativamente pequeno, tais traslados não representam ônus expressivo aos cofres públicos.

Por outro lado, o presente projeto estabelece a necessária igualdade de direitos com veículos oficiais, como os militares, que são isentos de pagamento de pedágio.

A medida, pois, não é uma inovação, uma vez que, como é sabido, outros veículos já são beneficiados por esta isenção.

Desta forma solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta propositura, que reputamos justa e meritória.



Deputado AFANASIO JAZADJI

Direção de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Pública e "MÁQUINA OFICIAL"  
BE. 21-03-96